



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 913/2014/NCCS

Cuiabá, 11 de agosto de 2014.

Ao Senhor:
VALDIR PINHEIRO DE SOUZA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes
Estrada Três Cinco, Zona Rural
Cep 78.565-000
NOVA BANDEIRANTES - MT

Prezado Senhor,

Mediante Julgamento Singular n. 1208/JBC/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 14/07/2014, referente ao processo nº 9312-2/2013, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, este Tribunal decidiu julgar irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2013 e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 20 UPF's/MT.

Transcorrido o prazo legal, informamos a Vossa Senhoria que não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 16/09/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

